



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

#### CONVÊNIO Nº 001/2024

**CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A SUA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 7.423/2010, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO LNCC.**

O **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. 2º do Capítulo I do Anexo do seu Regimento Interno, aprovado pela Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede de suas atividades na Avenida Getúlio Vargas, 333, Bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.079.233/0001-82, doravante denominado simplesmente de **LNCC**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Fábio Borges de Oliveira, nomeado nos termos da Portaria nº 057/2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro 2021, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.276.237/0001-78, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, nº 409, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05.002-062, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 182, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021, doravante denominada de **FUNDEPAG**, representada neste ato pelo Sr. Antonio Alvaro Duarte de Oliveira, nomeado nos termos da ATA da 185ª Reunião do Conselho de Administração da FUNDEPAG, realizada em 29 de outubro de 2021.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO para suporte administrativo e financeiro**, na conformidade do Processo nº **01209.000153/2024-69**, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, de acordo com as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado Instituto de Inteligência Artificial do LNCC, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I.
- 2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: Portaria LNCC nº125/2019
- 2.3. Norma de concessão de Bolsas de estímulo à inovação: Portaria LNCC nº125/2018

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### 3.1. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO):

3.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.1.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet -, no mínimo e na íntegra:

I - o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

II - relatórios periódicos trimestrais de execução do Convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

III - a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;

IV - a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e

V - as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao LNCC.

3.1.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais normas jurídicas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo, etc., a fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio sobre a ocorrência;

3.1.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.1.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o LNCC e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Convênio;

3.1.10.1. a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do LNCC;

3.1.11. prestar contas ao LNCC dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.1.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

3.1.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.13 manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

### **3.2. DO LNCC (ICT)**

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.2.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de reformulações do Convênio e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.2.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da fundação para atuar como fundação de apoio do LNCC, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do LNCC, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

### **3.3. OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 18 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio é de R\$783.850,20 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA**

Para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela fundação de apoio pelo suporte prestado à ICT neste Convênio, serão aplicadas as disposições da norma interna do LNCC, aprovada pela Portaria Portaria LNCC nº428/2024.

Subcláusula Primeira: O limite admissível do ressarcimento da DOA é de 15%, sempre dos aportes efetivamente realizados pela ICT apoiada na conta corrente remunerada, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c.c. art. 74 do Decreto nº 9.283/2018. No presente Convênio, os partícipes motivadamente estimam que esse limite será de até 10% (dez por cento).

Subcláusula Segunda: O limite e condições de ressarcimento da DOA decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa da ICT apoiada e que forem captados e geridos pela fundação de apoio, obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pelo LNCC, seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa do Coordenador do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

Subcláusula Quarta: Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Convênio, além do pronunciamento do NIT sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT, submetido para decisão final do Diretor do LNCC, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à fundação:

- VI - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - alterar o objeto do Convênio;
- X - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

XI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo LNCC, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e

XII - utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

A fundação de apoio deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo LNCC, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à fundação de apoio, na qualidade de contratante:

XIII - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

XIV - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

XV - solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

XVI - fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;

XVII - eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o LNCC. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à

fundação de apoio, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

XXVIII - eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

XXIX - eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

XXX - eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

XXXI - as contratações somente serão formalizadas pela fundação de apoio se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros do LNCC, a fundação deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;

XXXII - em toda contratação a fundação de apoio fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do LNCC;

XXXIII - em toda contratação a fundação de apoio deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XXXIV - é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XXXV - não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio;

XXXVI - eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna do LNCC para esta finalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao LNCC exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio conjuntamente poderão:

XXXVII - valer-se do apoio técnico de terceiros;

XXXVIII - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

XXXIX - para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela fundação de apoio.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para o Diretor do LNCC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação, e conter a manifestação do NIT sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da fundação de apoio e da ICT da União: <https://www.gov.br/lbcc/pt-br>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela fundação de apoio, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- XXX - Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- XXXI - Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- XXXII - Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;
- XXXIII - Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- XXXIV - Relação da DOA paga até então e da DOA restante;
- XXXV - Documentos sobre eventuais outras pendências.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- XXXVI - Descrição do estado atual da execução do projeto;
- XXXVII - Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- XXXVIII - Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- XXXIX - Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- XL - Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

XLI - Encaminhamento ao Diretor do LNCC para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pelo LNCC, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

XLII - Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

XLIII - Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;

XLIV - Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

XLV - Manifestação atual do NIT sobre a situação;

XLVI - Encaminhamento ao Diretor do LNCC para análise e decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A fundação de apoio prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, a cada bimestre, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a fundação de apoio encaminhará ao Diretor do LNCC a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pelo Diretor do LNCC que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Quando da conclusão do Convênio, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 240123 e Gestão 00001 (Tesouro):

XLVII - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do LNCC neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

XLVIII - o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de

recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do LNCC, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do LNCC/União.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao LNCC/União, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam os partícipes, ainda, que:

XLIX - o LNCC tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

L - o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Petrópolis, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

**Assinatura do Diretor da ICT da União**

**Assinatura do Diretor da Fundação de Apoio**

**Testemunha****Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Curcio (E), Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Izzo de Souza Netto (E), Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA (E), Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vieira Léo, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica substituto**, em 17/12/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio André Machado Porto, Tecnologista**, em 17/12/2024, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12362022** e o código CRC **C3889597**.